

RECEBIO ORIGINAL

Em: 10 / 02 / 26

Manaus Amazonas



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 007/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A - UFV Maués.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida do Turismo, nº 7057, Tarumã-AM.

CNPJ/CPF: 210. /0

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.162-NL

FONE: (91) 3 5 99 -1

LAU/SV: 102/2025

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2404A

PROCESSO Nº: 23033/2024-60

ATIVIDADE: Produção de energia elétrica fotovoltaica, por similaridade com a matriz vigente.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Esgoto, s/nº Zona Rural, Maués-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
ASV-1	057° 42' 50.28" W	03° 21' 53.55" S	ASV-5	057° 43' 01.36" W	03° 21' 58.00" S
ASV-2	057° 42' 50.72" W	03° 21' 53.55" S	ASV-6	057° 43' 04.58" W	03° 21' 57.99" S
ASV-3	057° 42' 53.69" W	03° 21' 57.37" S	ASV-7	057° 43' 05.17" W	03° 21' 54.27" S
ASV-4	057° 43' 00.92" W	03° 21' 57.36" S	ASV-8	057° 42' 50.28" W	03° 21' 51.06" S

FINALIDADE: Autorizar a Implantação de uma Usina Fotovoltaica – UFV, com capacidade 4,752MW, contemplando serviços de terraplenagem e drenagem em uma área útil de 6,08ha de uma área total de 14,35ha, com apoio de um canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

10 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fetoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 007/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 23033/2024-60**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado;
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei Nº 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo);
14. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento, devendo ser encaminhado o Relatório de Execução dos Serviços realizados.
15. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Autorização ou Outorga expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
 - b) Relatório Circunstanciado de Início das Obras, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, medidas de proteção do solo e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, instalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
16. Apresentar quando da finalização da instalação do empreendimento, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Execução do Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos – PMCPE, Programa de Educação Ambiental – PEA, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, Plano de Contingência/Emergência – PCE, Programa de Destinação e Substituição de Placas Fotovoltaicas – PDSPF, a qual deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
 - c) Relatório de Execução das atividades propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo conter no mínimo dissertações das atividades, Registro fotográfico, certificados de destinação final e cronograma de execução, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.